



ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Iguaçu S/Nº Qda Especial – Km 02 – Eldorado do Carajás - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 12.455.597/0001-48 doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr. Valdinar Lopes da Silva, portador do CPF Nº 410.999.582-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 06082019/01, publicada no 05 de novembro de 2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal Nº 004 de 09 de janeiro de 2017 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos de uso normal e controlados, insumos e material técnico para uso no atendimento aos pacientes do hospital municipal, funcionamento dos postos de saúde, manutenção do programa de atenção básica e manutenção do programa de assistência farmacêutica básica de Eldorado do Carajás, especificado (s) no Termo de Referência, anexo VI do edital de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06082019/01, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 – Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial Registro de Preços Nº e seus anexos do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta da empresa Fornecedora Registrada.

3 – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura pelas partes.

4 – DOS PREÇOS

4.1 – Os preços registrados e a indicação da respectiva Fornecedora detentora da ATA serão publicados de forma resumida na Imprensa Oficial do Estado do Pará e divulgados integralmente no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás.

4.2 – A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar a Empresa Fornecedora Registrada para negociar o novo valor.

4.3 – Caso a Empresa Fornecedora Registrada classificada em 1ª (primeiro) lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar as demais fornecedoras, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.4 – Durante o período da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.5 – O diferencial de preços entre a proposta inicial da Fornecedora detentora da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOorado DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.455.597/0001-48



5 - OS PREÇOS REGISTRADOS SÃO OS SEGUINTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						

6 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

7 - DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A Empresa Fornecedora Registrada poderá ter seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - A revogação do seu registro poderá ser:

7.2.1 - A pedido da própria Empresa Fornecedora Registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

7.2.2 - Por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde quando:

- a) A Empresa Fornecedora Registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A Empresa Fornecedora Registrada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A Empresa Fornecedora Registrada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) A Empresa Fornecedora Registrada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes;

7.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo a PMEC fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará os proponentes a nova ordem de Registro, com total atenção ao disposto no Edital

8 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A presente Ata será divulgada no Quadro de Avisos da PMEC e seu resumo publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.455.597/0001-48



9 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1 – São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Empresa Fornecedora Registrada;
- h) A fiscalização exercida pelo órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Empresa Fornecedora Registrada pela completa e perfeita execução do objeto;

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA

10.1 – São obrigações da Empresa Fornecedora Registrada além das evidenciadas no Edital;

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;
- b) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;
- c) Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) Atender aos chamados do órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- e) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- f) E demais dispostos contidos no Anexo VI – Termo de Referência.

11 – DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

11.1 – A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com os dispostos nos **Anexos VI – Termo de Referência**.

11.2 – O objeto poderá ter suas quantidades alteradas dentro dos limites estabelecidos na Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.



12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – São sanções que a Empresa Fornecedora Registrada poderá sofrer além das evidenciadas no Edital: Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, recusar-se a assinar o Contrato, deixar de executar o objeto, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa.

13 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

13.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

14 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública e /ou administração pública municipal, mediante consulta prévia encaminhada ao órgão gerenciador, nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892 de 24 de janeiro de 2013.

14.2 – Caberá ao Órgão Gerenciador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação da Adesão solicitada pelo "Carona", desde que a adesão não venha a prejudicar as condições presentes e futuras assumidas.

14.3 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços conforme determina o § 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892 de 24 de janeiro de 2013.

14.4 – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo máximo de cada item registrado para o Órgão Gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.5 – O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação.

15– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2 – Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Empresa Fornecedora Registrada no pregão farão parte deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.455.597/0001-48



16. DO FORO

16.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Eldorado do Carajás. E para firmeza como prova de assim haverem entre si, ajustado foi lavrada o presente Contrato que lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Eldorado do Carajás ____ de _____ de 2019.



CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunha: _____

CPF: _____



Testemunha: _____

CPF: _____





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOORDO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.455.597/0001-48



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº.....

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Iguaçu S/Nº Qda Especial – Km 02 – Eldorado do Carajás - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 12.455.597/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr. Valdinar Lopes da Silva, portador do CPF Nº 410.999.582-53, doravante denominado simplesmente SECRETARIO DE SAÚDE e a empresa _____, com sede à _____, bairro _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, representada neste ato pelo Sr. (a). _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, residente à _____, bairro _____, na cidade de _____, C.E.P. _____ e, daqui por diante, denominada simplesmente EMPRESA VENCEDORA, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal Nº 004 de 09 de janeiro de 2017 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, firmar o presente CONTRATO, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOORDO DO CARAJÁS, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes condições:

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos de uso normal e controlados, insumos e material técnico para uso no atendimento aos pacientes do hospital municipal, funcionamento dos postos de saúde, manutenção do programa de atenção básica e manutenção do programa de assistência farmacêutica básica de Eldorado do Carajás.

2 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06082019/01 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da empresa Vencedora.

3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de execução e a vigência do contrato terão início a partir da data de sua assinatura e terão duração até o dia 31/12/2019.

4 – DOS PREÇOS

4.1 – Os preços e a indicação da (s) respectiva(s) Vencedora (s) detentora (s) do Contrato serão publicados de forma resumida no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás.

4.2 – A qualquer tempo, o Menor Preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Secretaria Municipal de Saúde convocar a (s) Empresa (s) Vencedora (s) para negociar o novo valor.

4.2.1 – Caso a Empresa Vencedora classificada em 1º(primeiro) lugar se recuse a baixar os seus preços, o Secretaria Municipal de Saúde poderá liberar a vencedora do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar as demais vencedoras, observando a ordem de classificação, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3 - Durante o período de validade do Pregão, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4 O diferencial de preço entre a proposta inicial da Vencedora e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, até o final do Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOorado DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.455.597/0001-48



5. DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1 -- A Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração do presente Contrato.

6 -- DA REVOGAÇÃO

6.1 -- A Empresa Vencedora poderá ter o seu Contrato revogado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2 - A revogação do Contrato poderá ser:

6.2.1 -- a pedido da própria Empresa Vencedora, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2 -- por iniciativa da A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, quando:

a) A Empresa Vencedora não aceitar reduzir o Menor Preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) A Empresa Vencedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) A Empresa Vencedora não cumprir as obrigações decorrentes do Contrato;

e) A Empresa Vencedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Ordens de Serviços decorrentes do Contrato;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nas Ordens de Serviços dele decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a P MEC fará o devido apostilamento no Contrato e informará os proponentes com total atenção ao disposto no Edital.

7 -- DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

7.1 -- O presente Contrato será divulgado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás.

8 -- DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1 - São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde, além das evidenciadas no Edital:

a) Gerenciar o Contrato;

b) Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) Efetuar os pagamentos nos prazos previstos em contrato, após regular processamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOorado DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.455.597/0001-48



- d) Acompanhar, avaliar e controlar a integral e fiel execução do objeto do contrato, bem como expedir notificação a contratada visando a reparação, a correção ou eliminação, às suas expensas, de vícios, irregularidades ou defeitos verificados, assinalando prazo para tal.
- e) Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços objetos do contrato.
- f) Anotar em registro próprio, todas as ocorrências, faltas, defeitos e atrasos relacionados à execução dos serviços prestados pelos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto da contratação.
- g) Aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, quando necessárias.
- h) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- i) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, no instrumento convocatório e seus anexos;
- j) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- k) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- l) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Empresa Vencedora;
- m) A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Vencedora pela completa e perfeita execução do objeto.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

- 9.1 – Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;
- 9.2 – Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 9.3 – Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer problema ocorrido na execução do objeto do Contrato;
- 9.4 – Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.5 – Substituir no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contado a partir da comunicação pelo setor competente desta Secretaria, os produtos que não atendam às exigências em relação ao exigido neste Edital, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 9.6 – Arcar com as despesas quando os produtos tenham que ser substituídos;
- 9.7 – Manter, durante toda vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.455.597/0001-48



9.8 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes na proposta vencedora.

9.9 - A Empresa Vencedora não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, salvo autorização por escrito da Autoridade Competente;

9.10 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) Salários;

b) Seguros de acidentes;

c) Taxas, impostos e contribuições;

d) Indenizações;

e) Vale-refeição;

f) Vales-transportes; e

g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.11 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

9.12 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

9.13 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

9.14 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.15 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto ou serviço;

10 - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1 - À CONTRATADA caberá, ainda:

10.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.3 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOorado DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.455.597/0001-48



10.4 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

10.5 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

10.6 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.3 – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.1.4 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.1.5 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

11.2 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

11.2.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

11.2.2 – Não mantiver a proposta, injustificadamente;

11.2.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.4 – Fizer declaração falsa;

11.2.5 – Cometer fraude fiscal;

11.2.6 – Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

11.2.7 – Não celebrar o contrato;

11.2.8 – Deixar de entregar documentação exigida no certame;

11.2.9 – Apresentar documentação falsa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.455.597/0001-48



11.3 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.4 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 02(dois) desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12 – DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

12.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

12.3.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – São sanções que a Empresa Vencedora poderá sofrer além das evidenciadas no Edital:

13.1.1 – Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, recusar-se a assinar o Contrato, deixar de executar o objeto, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa será consignada às seguintes Dotações Orçamentárias: 10.301.0017.2.042 - Manutenção do Programa de Atenção Básica / 10.122.0017.2.037 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde-FMS / 10.302.0017.2.052 - Funcionamento do Hospital Municipal / 10.305.0017.2.056 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica – Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo – 3.3.90.30.09 – Material Farmacológico / 3.3.90.30.36 – Material Hospitalar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOorado DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.455.597/0001-48



15 – DO REAJUSTE

15.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

15.2 – Observadas às determinações contidas neste Edital, o valor do contrato poderá ser reajustado, visando adequação aos novos preços de mercado, observada o interregno mínimo de 01 (um) ano, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificado, em solicitação do licitante vencedor e posterior aprovação da Secretária Municipal de Saúde.

16 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de Autorização de Fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos a contar da data do recebimento da referida Autorização.

16.2. As quantidades lançadas no Quadro de Quantidades constante do Anexo VI - Termo de Referência são meramente estimativas, não havendo obrigatoriedade em sua aquisição por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

16.3. As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas no horário de 08:00hs às 14:00hs, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Iguaçu Km 02, na cidade de Eldorado do Carajás/PA ou em local indicado pela referida Secretaria, de acordo com a respectiva Autorização de Fornecimento.

16.4. Os medicamentos quando da entrega, deverão ter sido fabricados no máximo há 06 (seis) meses e terem validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, sendo que ambos os prazos terão por data referencial a data da efetiva entrega dos medicamentos.

16.5. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

16.6. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se esta Secretaria Municipal de Saúde ao direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, ou quando o produto não for de primeira qualidade.

16.7. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

16.8. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de realizar testes de qualidade, submetendo o produto a análises técnicas pertinentes, ficando os licitantes cientes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser imediatamente, substituído.

16.9. O recebimento será efetivado nos seguintes termos: PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência e DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.455.597/0001-48



16.10. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência estritamente de acordo com as especificações aqui descritas, entregando produtos de primeira qualidade, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

16.11. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar divergência com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da contratada para efetuar a substituição do mesmo.

16.12. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes, bem como atender às orientações da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.



17 – DO FORO

17.1 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Eldorado do Carajás assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Eldorado do Carajás, ____ de ____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

CPF: _____